

CÂMARA MUN. DE PINHÃO  
RECEBIDO EM  
17 / 06 / 2025



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

  
Ney Paulo Andrade Almeida  
CPF: 004.957.255-52  
Funcionário Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	<u>P. DE LEI N.º 09/2025</u>
Entrada:	<u>17/06/2025</u>
Matéria lida em:	<u>26/06/2025</u>
Matéria votada em:	<u>26/06/2025</u>
Votação:	<u>01</u> Favoráveis: <u>05</u> Contrários
	<u>02</u> Abstenções
<input type="checkbox"/> Aprovada	<input checked="" type="checkbox"/> Rejeitada
<u>Edson Gil dos Santos</u>	

**Edson Gil dos Santos**  
Presidente da Mesa Diretora  
Biênio 2025-2026

## PROJETO DE LEI N° 09/2025

De 17 de Junho de 2025

Estabelece a proibição no âmbito municipal, do uso, manuseio, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e outros artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no município. **REGIME DE URGÊNCIA.**

**Luana Gregório de Souza, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão/SE, no uso de suas atribuições regimentais, propõe o presente projeto de lei:**

**Art.1º-** Fica estabelecido a proibição de fogos com estampidos superiores a 65 dB, assim como a queima, soltura e manuseio, que causam poluição sonora e ambiental no município de Pinhão.

**Parágrafo Único** - As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos eventos públicos e privados, que utilizem fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes.

**Art. 2º-** A presente Lei terá validade em todo território do Município de Pinhão/SE.

**Art. 3º** - Será permitido o comércio de fogos **apenas** com efeito visual e de baixo ruído. Os pontos de vendas deverão ter a lei exposta para conhecimento dos clientes, bem como cartaz informativo.

**Art. 4º-** Para os fins dessa lei, consideram-se fogos de artifício sem estampido, os denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o decreto federal nº 4.238/42, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhe sucederam.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

**Art. 5º** - O não cumprimento da lei resultará em multa.

**Art. 6º** -A fiscalização e a aplicação da multa respectiva serão feitas por meio do trabalho conjunto da Secretaria Municipal de meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** -O valor das multas será regulamentado por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação, pelo poder executivo.

**Art. 8º** -A multa aplicada será destinada à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O valor da multa será convertido na promoção de ações de conscientização acerca dos principais públicos afetados: autistas, idosos, crianças e proteção animal.

**Art. 9º** - Se o descumprimento da lei ocorrer em horários a partir das 22h até as 5h, a multa será triplicada.

**Art. 10º** - As denúncias deverão ser efetuadas nas Secretarias competentes, descritas nesta lei.

**Art. 11º** - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data da sua aprovação.

**Art. 12º**- Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

Pinhão/SE, em 17 de junho de 2025

*Luana Gregório de Souza*

**LUANA GREGÓRIO DE SOUZA**

**Vereadora autora**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Vereadoras;

Apresento ao Egrégio Plenário o Presente Projeto de Lei com o qual se pretende estabelecer a proibição de fogos de artifício com estampido, no Município de Pinhão. De acordo com o STF (Supremo Tribunal Federal) os municípios têm autonomia para aprovar leis que proíbam a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido. A decisão do STF visa dar proteção a pessoas que são sensíveis ao ruído assim como autistas, idosos e crianças. Os animais também sofrem consequências negativas no sistema auditivo.

Os danos causados pela soltura de fogos de artifício com estampidos, são diversos, assim como perda auditiva, estresse, ansiedade, pânico, sobrecarga sensorial, principalmente para pessoas do espectro autista, que contém uma alta sensibilidade auditiva e sensorial. O que pode proporcionar o estímulo de fortes crises. A Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, recomenda a utilização de fogos silenciosos, alertando sobre os impactos dos fogos de artifício no transtorno do espectro autista (TEA).

Pessoas idosas também sofrem consequências, levando em conta que a maioria sofrem por doenças crônicas, assim como a hipertensão, o efeito sonoro pode aumentar a pressão arterial provocando AVC (acidente vascular cerebral), infartos, além de que muitos idosos podem reagir com movimentos abruptos, provocando quedas e graves lesões. Em casos de demência, pode ocorrer delírios e confusão mental, por influência do barulho provindo dos fogos de artifício.

Segundo a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) os animais possuem um sistema auditivo que é quatro vezes mais sensível do que o dos humanos, e os sinais sonoros dos fogos de artifício são interpretados como uma ameaça, causando desconfortos, a exemplo de



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

pânico e dor física, risco de perda auditiva, podendo até mesmo levar a morte devido a convulsões e ataques cardíacos.

Este projeto dissemina o sentimento de empatia, solidariedade, proteção à saúde e qualidade de vida, além de levantar discussões acerca da importância de proteção ao meio ambiente.

São essas razões que motivam a apresentação do Presente Projeto de Lei, esperando obter apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Pinhão/SE, em 17 de junho de 2025.

LUANA GREGÓRIO DE SOUZA

Vereadora autora